A C Ó R D Ã O

TC-008264.989.23-7
(ref. TC-006693.989.20-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Limeira.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2021.
Responsáveis: Sidney Pascotto e Lucineis Aparecida Bogo (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/03/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. QUADRO DE PESSOAL INADEQUADO. CARGOS COMISSIONADOS EM QUANTIDADE EXCESSIVA E AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL. FALTA DO REQUISITO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE SUPERIOR PARA OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, os termos da r. decisão recorrida, mas, afastando dos fundamentos de decidir o apontamento referente a falta do requisito de escolaridade em nível superior para o preenchimento dos cargos comissionados.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**